

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

OCTÁVIO DOMINGOS NOGUEIRA

ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS EFEITOS

São Paulo

2022

OCTÁVIO DOMINGOS NOGUEIRA

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADOR: JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE

São Paulo

2022

OCTÁVIO DOMINGOS NOGUEIRA

ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS EFEITOS

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS EFEITOS

Octávio Domingos Nogueira

Resumo: Estudo sobre o conceito de alienação parental, analisando a época em que se começou a estudá-la, bem como as fases que esse fenômeno apresenta, indo de uma mais leve a uma mais grave. Também, uma observação dos efeitos do divórcio sobre os filhos, sendo crucial para se estudar mais profundamente a alienação parental. A análise dos elementos de caracterização da alienação parental, ou seja, os elementos que definem o que é exatamente e como acontece a alienação parental. Explorar os efeitos jurídicos de natureza civil que a alienação parental pode provocar. Além disso, examinar as consequências que podem provocar sobre os pais e os filhos, podendo gerar problemas que podem durar a vida toda e por isso, o quão necessário é resolver esse fenômeno o mais cedo possível.

Palavras chaves: Alienação Parental. Divórcio. Poder Familiar. Efeitos jurídicos.

Abstract: Study on the concept of parental alienation, analyzing the time when it started to be studied, as well as the phases that this phenomenon presents, going from a milder to a more serious one. Also, an observation of the effects of divorce on children, being crucial to study more deeply parental alienation. The analysis of the elements that characterize parental alienation, that is, the elements that define what exactly is and how parental alienation happens. Explore the legal effects of a civil nature that parental alienation can cause. In addition, examine the consequences that they can have on parents and children, which can generate problems that can last a lifetime and therefore, how necessary it is to solve this phenomenon as soon as possible.

Key words: Parental Alienation. Divorce. Family Power. Legal effects.

Sumário: 1. Introdução 2. Breve histórico e conceito de Alienação Parental 2.1. Efeitos do divórcio sobre os filhos 2.2. Breve histórico e a Alienação Parental 2.3. Estágios da Alienação Parental 2.3.1. O tipo ligeiro ou estágio I leve 2.3.2. O tipo moderado ou estágio II médio 2.3.3. O tipo grave ou estágio III grave 3. A alienação parental e os seus elementos de caracterização 3.1. Critérios de identificação 3.2. Elementos que favorecem a alienação parental 4. Efeitos jurídicos da alienação parental de natureza civil 4.1. A responsabilidade decorrente do poder familiar 4.2. Do “abandono afetivo”: dano moral

pelo desamor 4.3. Do “abuso afetivo”: dano moral decorrente de alienação parental 5.
Conclusão

1. INTRODUÇÃO

Por vários motivos um casal pode acabar por optar pelo divórcio. Isso ocorre em várias famílias brasileiras, bem como no mundo todo. Os motivos, como já mencionado, são inúmeros, e específicos de cada casal. Ocorre que essa decisão que o casal faz de se separar atinge o elo mais frágil que tem que são os filhos.

Neste cenário, ocorre a chamada Alienação Parental, que é um fenômeno que ocorre na infância caracterizado pela doutrinação do menor, usualmente por parte do genitor guardião, a fim de alienar o outro progenitor da vida da criança. Assim, o que acaba acontecendo é que o filho contribui com os insultos gerados por um dos pais contra o outro. O filho fica, pode-se dizer, do “lado” de um dos pais e acaba por atacar e denegrir a imagem do outro. Dessa forma, o genitor que sofre a alienação passa a ser visto como um estranho, que fará mal a seu filho.

É uma forma de abuso emocional que visa à extinção dos vínculos afetivos entre o genitor alienado e sua prole, acarretando consequências nefastas para a vida futura de um ser que está em pleno desenvolvimento mental e emocional. Com isso, a prole pode acabar desenvolvendo distúrbios, inseguranças e problemas emocionais. A alienação parental irá gerar consequências psicológicas aos filhos, gerando os mais diversos problemas de saúde, bem como irá gerar efeitos no âmbito jurídico, que devem ser tratadas com atenção e cautela.

A alienação parental interfere de uma forma direta no conceito de poder familiar. Isso se deve, pois, partindo dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, o conteúdo do poder familiar está no dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim, quando analisamos esse conteúdo do poder familiar é de se chocar o quanto que a alienação parental provoca “obstruções” nesse conceito, ou seja, ao analisarmos os casos de alienação parental, observamos pais

que estão provocando problemas emocionais e mentais em seus filhos, ao contrário de estar zelando pela saúde, lazer, convivência familiar etc.

Em meio a esse cenário polêmico e extremamente comum nas famílias brasileiras que provocam vários danos e problemas, tem-se então, a criação da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe exatamente sobre a alienação parental. Dessa forma, com essa lei, espera-se, portanto, uma resposta mais eficaz do Poder Judiciário, no que se refere a um enfrentamento crucial e corajoso desse trágico fenômeno.

2. BREVE HISTÓRICO E CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental ocorre em vários casais que estão se divorciando. Os pais envolvidos, bem como os filhos, acabam sofrendo muito com os efeitos da alienação parental e por isso, vão atrás de soluções para esse problema. Mas também, há casos em que os envolvidos não procuram ajuda, e são esses casos em que temos que evitar ao máximo, para não termos pais e filhos prejudicados pela a alienação.

Os filhos, nesse caso, acabam por sofrerem mais, pois não sabem o que está acontecendo muitas vezes, e os pais, no meio de brigas e discussões, acabam por não perceber o quão negativo está sendo para os filhos. Os pais se desgastam e os filhos também, criando um momento da vida, para ambos, muito cansativo e podendo ser bastante traumático.

A alienação parental é um fenômeno que, infelizmente, acontece nas famílias ao redor do mundo todo. Mas, há e deve haver, uma solução para esse problema. Não devemos ignorar esse problema, mas sim, tentar solucioná-lo da melhor maneira possível e evitar maiores dores para aqueles que estão envolvidos.

Dessa forma, os efeitos que a alienação parental pode trazer para os pais e os filhos são tanto no momento do divórcio, como também problemas que irão ser levados para o resto da vida. Angústias, dúvidas, repressões, entre outras, tudo isso pode acabar abalando a vida dos pais e de seus filhos nesse momento tão delicado que é o divórcio e, principalmente, se tiver a presença da alienação parental.

2.1. Efeitos do divórcio sobre os filhos

A forma atual para o fim da sociedade conjugal é o divórcio, que é o meio direto, rápido e voluntário de dissolução do vínculo matrimonial, podendo ser feito a qualquer tempo. Temos três tipos de divórcio: no judicial, os cônjuges, em comum acordo, dispõem sobre as questões relativas à guarda dos filhos, alimentos e partilha; no extrajudicial, nos moldes do consensual, os cônjuges contratam o divórcio por escritura pública, desde que não existam filhos menores ou incapazes, ou se as questões relacionadas aos filhos já foram judicialmente resolvidas; e o litigioso, que é quando não existe acordo entre as partes.

Assim, para entendermos melhor a alienação parental, vamos analisar os efeitos que o divórcio pode trazer para os filhos. É claro que o divórcio também provoca efeitos nos pais, mas a intenção aqui é analisar os efeitos sobre os filhos, aqueles que acabam sendo os mais vulneráveis neste momento.

O divórcio ou a dissolução da dupla parental é uma crise pessoal, como as enfrentadas no desenvolvimento humano, que se inicia no âmbito psicológico, com questões relativas a conflitos afetivos e emocionais para só depois passar para o âmbito jurídico, com as resoluções de ordem prática, mas que geralmente não põem fim ao primeiro aspecto (MADALENO, 2020, p. 41).

Assim, ao longo da vida o ser humano passa por várias crises pessoais e a separação é uma delas.

A separação, no entanto, possui um agravante de estender seus efeitos aos filhos, tanto no momento do divórcio quanto após, no tocante à criação da prole. A ruptura do casal se inicia muito antes do divórcio em si. Os casais que se separam já se distanciam fisicamente e afetivamente antes mesmo do ato judicial do divórcio. São casais que, por motivos próprios, já começam a se desentender e não conseguem mais “funcionar” juntos como um casal e por isso acontece a gota d’água, ou seja, o divórcio.

A dissolução altera a organização familiar e seu funcionamento, acarretando nos filhos desde a sua desestruturação emocional momentânea até a interferência e sentimentos em sua vida diária. Além disso, esse quadro é agravado quando os pais, colocando seus ressentimentos, raiva e desejo de vingança, ignoram os melhores interesses e vontades de seus filhos.

Os filhos são afetados de diversas maneiras, sentem-se impotentes diante da ruptura e das mudanças ocasionadas. Se sentem rejeitados e abandonados, uma vez que, principalmente crianças pequenas, não conseguem compreender por que um dos pais se afasta do lar e passar a achar que são os culpados pelo desenlace dos pais. Há também o caso de os pais fazerem os filhos escolherem entre o pai ou a mãe, gerando dessa forma nos filhos, uma crise de lealdade.

Assim, é um grande, mas necessário, esforço que os pais criem um ambiente adequado para sua prole, onde um mínimo de equilíbrio e estabilidade possam reinar. Os pais, com mais idade e experiência, devem compreender o quão sofrido o divórcio pode ser para os filhos, e com isso, tentar ao máximo tornar a situação menos dolorida para os filhos menores. Óbvio que ambas as partes, pais e filhos, estão sofrendo nesse momento, mas, pelo fato da maior vivência, esperamos que os pais tentem não deixar a situação tão prejudicadora para os filhos, o que, infelizmente, não é o que acontece na maioria das vezes, mas seria o ideal para a saúde dos filhos.

2.2. Breve histórico e a Alienação Parental

Analisado os efeitos do divórcio, temos base agora para analisar, mais especificamente, o conceito de alienação parental.

A primeira definição de Alienação Parental foi apresentada em 1985, por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América, a partir de sua experiência como perito judicial. Assim, como observamos, trata-se de um assunto, podemos dizer, “recente”, mas que hoje já apresenta vários pesquisadores e estudos.

O fenômeno da alienação parental, geralmente, tem início a partir das disputas judiciais pela guarda dos filhos, uma vez que o processo de separação dos pais, em geral, tende a despertar sentimentos como os de traição, rejeição, abandono e angústia, surgindo assim, o medo de não ter mais valor para o outro. Dessa forma, os genitores quando se encontram nessa situação acabam utilizando os seus próprios filhos como instrumentos de agressividade e desejo de vingança direcionado ao outro, ou seja, os filhos se tornam “armas” que os pais usam um contra o outro.

O que acaba ocorrendo é uma confusão entre os papéis parentais e conjugais, e a prole, por sua dependência e vulnerabilidade naturais, acaba sofrendo as consequências das instabilidades emocionais dos pais.

A alienação parental trata-se de uma ação provocada por um genitor, no sentido de alienar a criança para que odeie e repudie, sem motivos, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir ou até mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai alienado. Com isso, o que ocorre é que uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante. O menor se torna “dependente” do genitor alienante e passa a atacar o outro pai sem saber, na maioria das vezes, por que realmente está fazendo isso.

Com isso, a própria criança recebendo essas “informações” do genitor alienante acaba que por, naturalmente e automaticamente, contribuindo com a alienação e afastando o pai não guardião de sua convivência.

Muitas vezes também, a forma como o pai ou a mãe alienador foi criado pode interferir e gerar esse comportamento alienante. Repressões, mágoas, inseguranças, tudo isso pode contribuir com que o pai ou a mãe tenha esse comportamento de alienar a presença do outro genitor. Desta forma, a alienação provocada não é resultado necessariamente de comportamentos da vida adulta do alienante, mas sim de vivências que ele teve e presenciou desde criança.

No meio dessa situação temos dois lados que acabam surgindo. O primeiro é quando um genitor que alcança os proventos financeiros, mas pouco vê o filho e acaba sentindo-se enganado, esquecido, deixado de lado, acredita ser apenas um provedor sem vínculo emocional com os filhos, o que gera um círculo vicioso de cada vez querer pagar menos e comumente causa um desinteresse na própria criança. O segundo é quando um genitor sobrecarregado com o cuidado da prole, que muitas vezes depende dos valores alcançados, ou que deveriam ser alcançados pelo outro, para sua sobrevivência e dos filhos e que acaba, de forma culturalmente aceita, barganhando e atrelando a convivência do filho com o recebimento da pensão alimentícia.

Assim, temos um genitor que acaba ficando apenas responsável pelo cuidado financeiro e outro genitor que fica responsável pelo cuidado afetivo, causando na prole,

uma sensação de distanciamento e falta de contato com aquele que apenas garante o cuidado financeiro. E, o genitor que garante o cuidado afetivo, nesse cenário, ataca e aliena o outro genitor insinuando a prole que o outro genitor tem apenas essa função de apoio financeiro, e acaba que por afastar a prole dos laços afetivos do outro genitor.

O genitor alienador, das mais várias formas, vai fazendo com que a prole não se encontre com o outro genitor. Seja falando que ficará triste com isso, seja falando que o outro genitor não tem capacidades de cuidar da prole, entre outras, a criança vai diminuindo o laço com o genitor que está sofrendo a alienação, e dessa forma, uma distância é instaurada entre o genitor alienado e a criança. Assim, das inúmeras maneiras, o genitor alienador vai fazendo com que a criança seja apenas dele e que o outro genitor não deve se relacionar com a prole.

2.3. Estágios da Alienação Parental

Os especialistas apontam diferentes estágios que identificam a ocorrência, progressão e gravidade da Alienação Parental, sendo adequado defini-la em três níveis:

2.3.1. O TIPO LIGEIRO OU ESTÁGIO I LEVE

A visitação ocorre quase sem problemas, apenas tendo um pouco de dificuldade quando há contato entre os genitores. Nesse cenário, o menor se mostra afetivo com o progenitor alienado.

Aqui, as difamações já existem, o genitor guardião escolhe um tema ou um motivo que o menor começa a assimilar, mas, com pouca frequência, a criança demonstra um sentimento de culpa em relação ao alienante por ainda ter afeto com o outro. Na ausência do genitor alienante, porém, o menor o defende e o apoia pontualmente, sendo, nesse caso, também baixa a presença de encenações e situações emprestadas.

No tipo leve de alienação são verificados os atos de alienação que dificultam a convivência com um dos genitores e que autorizam os magistrados a, antes mesmo da realização da perícia psicológica, aplicarem instrumentos processuais como advertências, multa ou mesmo ampliação das visitas.

Dessa forma, observamos que no tipo leve as características da alienação parental já estão presentes, mas ainda são muito brandas. O que acaba ocorrendo, infelizmente, é a agravação da alienação parental levando assim, aos próximos dois estágios da alienação parental.

2.3.2. O TIPO MODERADO OU ESTÁGIO II MÉDIO

Nesse estágio, o motivo ou tema das agressões torna-se mais consistente e reúne os sentimentos, vontades e desejos do menor e do genitor alienante, criando uma relação “íntima” entre eles, que os torna cúmplices.

Os conflitos na hora de entregar o menor seja antes ou após as visitas são habituais, e as difamações são intensificadas, atingindo esferas que antes não estava atingindo. Nessa fase, é comum que as acusações cessem após o genitor alienado dar suas explicações, bem como o afastamento do alienador, “normalizando”, deste jeito, o decorrer do período da visitação. Mas, como observamos, nesse estágio, as difamações já começam a se tornar mais graves, tendo que até que, para “normalizar” a situação, tenha que se afastar os genitores um do outro.

Nesse meio, já aparecem na cabeça do menor os primeiros sinais de que um genitor é bom e outro é mau, tendo-se assim, um pensamento dependente, defendendo com entusiasmo o progenitor alienante. No entanto, porém, por vezes, o menor ainda pode apoiar o pai alienado, ou seja, já que estamos no estágio médio, ainda há um suporte do menor para com o pai alienando, algo que no próximo estágio, o estágio grave, já não se observa isso.

Assim, o vínculo afetivo começa a se deteriorar, há o distanciamento qualitativo, não apenas com relação ao progenitor, mas também em relação à sua família. O pai alienante tende não apenas afastar o menor do outro pai, mas sim, de sua família também. O ascendente detentor da custódia não reconhece o problema, e atrela os acontecimentos à falta de tato e cuidado do outro pai. A alienação, nesse estágio, começa aumentar tanto, que o menor passa a enxergar o retorno à casa do guardião como a solução dos problemas.

Com isso, o próximo e último estágio, o grave, iremos ver que a alienação parental está totalmente instalada e que as ofensas e difamações se tornam parte da vida do menor.

2.3.3. O TIPO GRAVE OU ESTÁGIO III GRAVE

No estágio grave, o menor encontra-se extremamente perturbado, por isso as visitas são muito raras ou nem ocorrem. Caso ainda haja visitação, ela é repleta de ódio, difamações, provocações e ofensas. Também, ocorre casos em que as crianças emudecem, ficam como entorpecidas ou até mesmo tentam fugir, se desvencilhar da situação. O que acaba ocorrendo é que o pânico, as crises de choro, explosões de violência e gritos do menor impeçam a continuidade do regime de visitas, ou seja, observamos aqui, a criança extremamente alterada e estressada com a alienação parental.

O ódio e a raiva com relação ao genitor não guardião é extremo, sem ambivalências e sem culpa. Além disso, seus diálogos com os menores tornam-se circulares e cansativos, uma vez que não há qualquer possibilidade de uma conclusão razoável ou de que o menor entende seu ponto de vista. Nesse cenário, qualquer conversa será utilizada para a obtenção de informações para um novo ataque de difamações. O pai alienante não “mensura” qualquer palavra, ou seja, qualquer informação projetada pelo pai alienado é motivo de ataque e censura.

O vínculo é totalmente cortado entre o filho e o pai alienado. A criança se torna independente e a alienação parental alcança seu grau máximo. Agora, a criança é capaz de, sem qualquer ajuda do genitor alienante, que passa a transmitir a imagem de que tem boas intenções e nada pode fazer em relação aos ataques do filho, empenhar sua própria campanha de hostilidades para o genitor não guardião. O menor está tão “contaminado” pela alienação parental nesse estágio que, mesmo sem a ajuda do pai alienante, passa a atacar e denegrir a imagem do pai alienado, que é visto como uma ameaça.

O progenitor alienante fica extremamente obsessivo pois tudo gira em torno de proteger seus filhos, que devem ser resguardados do mal que o outro genitor possa fazer. Da mesma forma ocorre com os menores, que passam a ter a conduta paranoica semelhante à do genitor alienante. Os menores ficam “programados” a odiar o pai alienado, têm comportamentos de negação e são testados pelo alienador acerca de sua lealdade. Além dos menores atacarem o pai alienado, são também, constantemente testados pelo pai alienador se eles ainda continuam leais a este.

Assim, com a análise desses três níveis, fica fácil de observar o quanto pode se agravar a situação. Tanto os pais quanto as crianças vão ficando cada vez mais raivosos e agressivos, gerando encontros cheios de difamações e provocações. Por isso, é bastante importante que a situação seja abrandada o mais cedo possível, para o bem dos pais e, principalmente, para o bem das crianças, que por serem tão novas, não têm ideia, muitas vezes, do que está acontecendo e podem sofrer muito por causa disso, tanto no momento quanto no futuro.

3. A ALIENAÇÃO PARENTAL E OS SEUS ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO

Analisado o contexto histórico e o conceito de alienação parental, temos base agora para estudarmos os elementos de caracterização da alienação parental, ou seja, os elementos que irão definir a alienação parental, quando ela acontece e como acontece.

Iremos assim, analisar especificamente os elementos que irão caracterizar a alienação parental. Com isso, veremos os critérios de identificação, bem como os elementos que favorecem a instalação da alienação parental.

Como visto anteriormente, existem três estágios, indo de um mais leve para um mais grave. Assim, cada família irá se encaixar em um “estágio” dependendo do grau de intensidade da alienação parental. Os estágios ou níveis nos ajudam a compreender a “força” da alienação parental e como ela está atingindo uma específica família. Deste jeito, temos uma maior noção do impacto que ela está provocando nos envolvidos.

Com isso, nesse tópico, iremos analisar os elementos que identificam a alienação parental. Traços, características e comportamentos que definem o que é a alienação parental e nos mostra que, em um meio familiar, ela está acontecendo.

3.1. Critérios de identificação

Como sabemos, em 2010, a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) foi criada para prevenir que os atos de alienação se instaurem a ponto de virar um fenômeno enraizado em todo o sistema familiar. Assim, a intenção é prevenir a alienação parental antes que os vínculos quebrados não possam mais ser reconstruídos.

Para tal, deve-se levar em conta um dos principais ensinamentos de Richard Gardner, que é a ausência de justificativa plausível para os atos de alienação, que são comportamentos injustificados ou justificados de maneira frágil (MADALENO, 2020, p. 49).

Os sinais da instauração completa da alienação parental se dão quando o menor absorve tanto os atos do genitor alienante contra o outro que passa, ele próprio, a assumir o papel de atacar o pai alienado, com injúrias, depreciações, agressões, ofensas e até a interrupção da convivência com o pai alienado. Os menores passam a tratar o pai alienado como um “estranho”, como alguém que deve ser odiado e afastado, e se sentem ameaçados com sua presença, embora, intimamente, amem esse pai como o outro. Assim, vemos o quão sofrido é para a criança, que por estar tão dominada pela alienação parental, ataca e ofende o pai alienando, mas no fundo, gosta e ama esse pai. Mas, por estar totalmente perturbada, não consegue distinguir suas emoções e acaba por afastar, sem entender por que, o pai alienado.

Deste jeito, como observamos, quando a instauração da alienação parental é completa, vemos que o próprio filho ataca o pai alienado, ou seja, depois da grande “influência” que o genitor alienante tem sobre o menor, este próprio ataca o outro pai, o pai alienado. E isso acontece das mais várias formas, seja com xingamentos e agressões, ou simplesmente não convivendo com esse pai. O filho, neste caso, ignora completamente a existência do pai alienado e passa a conviver simplesmente com o pai alienante.

O pai alienado, muitas vezes, se choca tanto em ver seu próprio filho lhe dirigindo palavras de ódio antes escutadas apenas do outro cônjuge, que, diante da sensação de impotência, se afasta do menor, ocorrendo exatamente como quis e planejou o alienador.

As ofensas que o menor propaga sobre o pai alienado, muitas vezes, são inverídicas, ou seja, não existem, são criadas pelo próprio filho com intenção de atacar e magoar o pai alienado. Também, existem os casos que as ofensas até são reais, mas são distorcidas ou exageradas, novamente, como o intuito de afastar o pai alienado.

Outro sintoma que se observa nos menores, é estes justificarem o fato de não mais desejarem a companhia do genitor alienado, associando assim, episódios passados,

exageros ou ocorrências negativas que passaram juntos. Os menores desenvolvem, ainda, uma linguagem não verbal muito clara, como a ausência de contato visual e manutenção de uma distância excessiva do pai alienado. Além disso, a falta de diálogo é constante, e se dialogam, os menores distorcem as palavras do pai alienado para poderem ter motivo para atacá-lo.

No meio deste cenário, o menor olha para o pai alienado como uma pessoa má, cheia de defeitos e que deve ser afastada imediatamente, enquanto olha para o pai alienador como aquele que é correto, bom e sem falhas. Assim, o menor fica extremamente desapontado em não respeitar os dizeres do pai alienante, já que para ele, este é o pai que deve ser seguido, ouvido. Com isso, as ofensas e difamações ditas pelo pai alienante são propagadas pelo filho, que não querendo desapontá-lo, concorda e passa adiante essas ofensas.

Como vemos, cria-se uma separação na cabeça do menor: um pai é bom e outro pai é mau, e isso é extremamente prejudicial ao filho já que ambos são seus pais e no fundo, o filho ama ambos os pais, mas devido a influência negativa do pai alienante, afasta uma pessoa extremamente importante de sua vida. Assim, infelizmente, nesse momento tão frágil da vida de uma pessoa que é a infância, devido a alienação parental, a criança já sofre essa “divisão” em sua cabeça, e assim, em vez de ter uma base saudável de ambos os pais, acaba por conviver nesse meio conflituoso e prejudicial.

Em vários casos, observamos os filhos dizerem que as ofensas são deles, ou seja, eles mesmo disseram, eles mesmos, com intenção própria, propagaram aquelas ofensas sobre o pai alienado, sem qualquer interferência do genitor alienante. São casos em que o próprio menor se dirige ao genitor alienado com difamações e insultos. Dessa forma, observamos a intensidade que a alienação parental pode chegar, e qual enraizado fica na cabeça do menor.

Outra forma de detectar a alienação parental é verificar, no diálogo do menor, a existência de situações simuladas, ou seja, o menor atribui a si cenas ou conversas como vivências suas, mas que na verdade, nunca estiveram em determinado local ou a vivência mencionada soa incoerente com sua idade. Assim, o menor diz que viveu uma situação negativa com o pai alienado, mas que na verdade, não viveu, pelo contrário, foi distorcida e simulada para poder ter motivo para denegri-lo. Também, se a situação ocorreu, não

aconteceu com ele, mas sim com outras pessoas, mas que neste momento de confusão, o menor associa a situação para si e ofende o pai alienado.

Como observamos, há casos em que a alienação parental está tão instalada que o menor não simplesmente ofende ou afasta o pai alienado, mas cria situações que na verdade foram vividas pelo pai alienante como próprias. Com isso, observamos o poder que o pai alienante pode provocar no filho, fazendo com que esse distorça a realidade em prol de atacar o pai alienado.

Essa séria de operações que visam excluir o genitor alienado não necessariamente “param” na pessoa do pai alienado, muito pelo contrário, atinge tios, primos e avós, ou seja, muitas vezes, a família inteira é “infectada” por esses comportamentos.

3.2. Elementos que favorecem a alienação parental

Os elementos que favorecem a alienação parental são os elementos que irão contribuir com o acontecimento da alienação parental, ou seja, os pais, nesse momento de dor e angústia, por meio de atos e comportamentos, favorecem que a alienação parental aconteça, provocando, obviamente, muita ansiedade e dúvidas nas cabeças dos filhos.

Motivado pelo espírito de vingança e razão do inconformismo pelo fim do relacionamento ou, ainda, da insatisfação com a nova condição econômica, do desejo de retaliação, fruto da solidão e depressão ou até mesmo da busca pela posse exclusiva da prole, o alienamento dos filhos em relação a um dos genitores merece atenção e deve ser analisado com cuidado. É um momento em que os pais estão realmente “atacados” e assim, acabam por usar os seus filhos, seja qual o motivo, para depreciar a imagem do outro progenitor.

Dessa forma, observamos que são vários os motivos que levam ao acontecimento da alienação parental, seja o pai alienante estar inconformado com fim do relacionamento, seja por estar insatisfeito com a nova condição econômica, seja também, e podemos dizer até principalmente, a busca pela posse exclusiva da prole, ou seja, o desejo de querer ter apenas para si o filho, configurando um comportamento totalmente egoísta, cheio de raiva e mágoa.

Os pais saem do divórcio cheios de angústias, dores, arrependimentos etc., e com isso, projetam suas insatisfações sobre o outro genitor e sobre os filhos. Nesse cenário, observamos a alienação parental acontecer e crescer, fortalecendo mais a cada dia e tomando conta dos genitores e dos filhos, bem como da família inteira. Observamos que é um momento em que todos estão afetados por suas dores interiores e o que acontece, que é comum no comportamento humano, é atacar o outro em vez de tentar resolver e achar a melhor solução.

A alienação é obtida por meio de um trabalho incessante por parte do genitor alienador, uma vez que o objetivo da alienação parental é eliminar os vínculos afetivos entre o progenitor alienado e seu filho. Portanto, para dispor do maior tempo possível com os filhos, o genitor alienante passa a obstaculizar as visitas, muitas vezes de maneira inocente, como se estivesse protegendo o menor, mas na verdade, está com a intenção de afastar o pai alienado. Outras vezes, com argumentos mais fortes, o alienante faz chantagem emocional com a criança, dizendo que ficará muito triste e sozinho se o menor se encontrar com o outro genitor. Deste jeito, observamos o quão grave a situação é, o pai alienante distorce seus próprios sentimentos na frente do filho para que este se sinta mal de visitar o pai alienado.

Os pais de maneiras diversas tentam afastar o filho do outro genitor. Criam mentiras, iludem o menor, tudo com o intuito de afastar o filho do outro pai. Como observamos, pode ficar bem sério e grave as mentiras, como no caso de ameaçar suicídio, mostrando o quão “forte” pode ser a alienação parental e, dependendo do caso, o quão instalada ela está. Como observamos, são situações realmente absurdas, mas que, infelizmente, acontecem.

Outras chantagens que o pai alienante pode fazer são, por exemplo, dizer que o pai alienado não está pagando a pensão, que tem outra família, novos filhos e que não tem tempo para ficar com a criança. Trata-se de mentiras criadas pelo genitor alienador em prol de “cegar” a criança, ou seja, distorcer sua realidade, e a criança, em sua inocência, acredita e acaba por sofrer bastante, pois está recebendo a informação em sua cabeça de que um dos seus próprios pais não tem tempo ou não está querendo vê-lo.

O pai alienador irá fazer de tudo para conseguir denegrir a imagem do outro pai. Chantagens, articulações e mentiras acabam por fazer parte do dia a dia da criança e pode,

com certeza, no futuro, provocar dúvidas, angústias e incertezas. Também, se o menor for bem novo, momento da vida em que precisa de mais apoio e base possível, pode, definitivamente, causar sérios problemas e provocar muita dor tanto no momento quanto no futuro.

4. EFEITOS JURÍDICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL DE NATUREZA CIVIL

A alienação parental não provoca apenas consequências nos filhos e nos pais envolvidos, como angústias, tristezas, repressões entre outras, mas também deixa consequências jurídicas, ou seja, também irá provocar efeitos no mundo jurídico.

Assim, não podemos deixar de analisar o que a alienação parental pode provocar juridicamente, gerando responsabilidade por parte dos pais que, devido a vários motivos, estão contribuindo com a alienação parental e provocando distúrbios e dores em seus próprios filhos.

Com isso, deve sim, haver alguma forma de responsabilização por parte dos pais por provocarem a alienação parental. Trata-se de um fenômeno extremamente grave e que se não tratado, poderá gerar maiores consequências no futuro. Então, nesse tópico, iremos analisar os efeitos jurídicos da alienação parental de natureza civil, mais especificamente, a responsabilização que os pais podem sofrer por praticarem a alienação parental.

4.1. A responsabilidade decorrente do poder familiar

O Estatuto da Criança e Adolescente impõe uma relação de direito/dever decorrente do Poder Familiar. Institui que é dever de quem detém tal poder, bem como de toda a sociedade, a manutenção e proteção dos direitos relativos às crianças e adolescentes.

Deste jeito, como observamos, o Poder Familiar institui aos pais o direito de manutenção e proteção dos direitos de seus filhos. É “função” dos pais, que possuem o Poder Familiar, cuidar de seus filhos com amor e carinho. Ocorre que, na alienação parental, observamos pais prejudicando em vez de beneficiando seus filhos e com isso, estes pais irão ter que ser responsabilizados. Com isso, vemos o artigo 73 do Estatuto da

Criança e Adolescente que diz que “a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei”. Esta responsabilidade inclui, entre outras, a civil, podendo haver a fixação de indenização por danos morais, por exemplo, pelo abandono afetivo.

No tocante à modalidade de responsabilidade civil, salvo atividade de risco e casos tipificados por lei, a responsabilidade será subjetiva, em que se tornam necessárias a apuração e a comprovação dos seus elementos: ato ilícito, nexo causal, dano (patrimonial ou extrapatrimonial) e culpa (FREITAS, 2015, p. 113).

Na responsabilidade civil, na modalidade subjetiva, para chegar-se à configuração do dever de indenizar, não é apenas suficiente ao ofendido demonstrar sua dor, pelo contrário, para ocorrer a responsabilidade civil devem estar reunidos todos os seus elementos essenciais.

Assim, vemos que há a necessidade da apuração e comprovação de quatro elementos que são o ato ilícito, nexo causal, dano e culpa. Apurados esses elementos pode-se falar então na responsabilidade civil dos pais.

4.2. Do “abandono afetivo”: dano moral pelo desamor

Os pais possuem deveres expostos na lei em relação aos filhos, logo, o descumprimento destes, sem dúvida constitui ato ilícito.

Assim, o descumprimento dos pais de seus deveres constitui ato ilícito. Estes possuem obrigações que devem ser observadas e respeitadas. Estamos falando de situações que envolvem crianças e adolescentes, ou seja, seres ainda em formação e que precisam do máximo de atenção e cuidado. Deste jeito, observamos a importância desses deveres que os pais possuem e quanto estes não devem ser desrespeitados.

Ainda que fique configurado este elemento, outros devem ser trazidos à baila na discussão do caso concreto. O nexo causal entre ato, culpa e dano de certa forma é fácil de ser configurado na análise do casuísmo.

O dano, de igual forma, não merece grande aprofundamento teórico, pois é reconhecida sua existência quando ocorre nos casos acima, pois não há como considerar

as mazelas trazidas pelo abandono afetivo em relação aos filhos. Mas, já em relação a detecção do elemento culpa, nesse caso, temos que analisar de forma diferente.

Embora na paternidade e nas relações conjugais haja a determinação legal de cumprimento de determinados deveres, em relação aos filhos, estes não pactuaram pelo surgimento desta relação e os riscos inerentes de seu início.

Os pais ao se casarem, estabeleceram entre si um contrato, um compromisso onde há uma determinação legal de cumprimento de determinados deveres. Já os filhos não, ou seja, estes não pactuaram pela relação e com isso são extremamente vulneráveis e são, como já vemos anteriormente, os que acabam mais sofrendo os efeitos provocados pelo não cumprimento dos deveres da relação conjugal por parte dos pais.

Enquanto de um lado há o dever de indenizar pela ruptura de um casamento ou noivado, por exemplo, por conta da traição, a responsabilização civil pelo abandono afetivo não pode ser analisada pelo mesmo viés restritivo com que se examina o dano moral pelo fim do relacionamento. O abandono afetivo aqui analisado não pode ser tratado da mesma forma que o fim de uma relação conjugal. A responsabilidade civil de ambos os casos não é a mesma. Assim, devemos analisar de forma separada e específica para cada caso, não deixando se misturar as coisas.

O menor em formação encontra-se em situação de total dependência afetiva e material dos pais, que, por lei, devem cumprir essas obrigações. Mas, quando não as cumprem, torna-se possível a imposição de indenização, visto que a obrigação do afeto entre outras, são essenciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

Os pais ao terem seus filhos possuem obrigações e deveres impostos em lei. Os pais têm a função de não apenas gerar seus filhos, mas também, de cuidar e prover afeto. Isso não acontecendo é extremamente necessário a imposição de uma indenização, pelo fato de que estamos tratando de seres humanos em formação, e esses pais não cumprindo com seus papéis, devem sim ser responsabilizados.

Além disso, várias correntes apenas justificam o direito indenizatório em caso de agressão física contra o menor. Mas, devemos observar, que o abandono afetivo causado pelos pais, por vezes, gera cicatrizes emocionais mais profundas e incuráveis que qualquer ataque físico, reverberando por toda a vida do filho, não sendo minorado ao

atingir sua vida adulta. Com isso, não podemos analisar uma situação como mais “grave” que a outra, mas sim, como duas situações extremamente graves e que ambas devem receber a devida atenção e responsabilização.

A responsabilização deve ocorrer, mas no meio de uma produção de direito de reparação e conciliação, muitas vezes, a propositura de danos morais numa situação familiar já fragilizada pode acabar pondo um fim de vez nas chances de reconciliação familiar. Mas, não há dúvidas sobre a possibilidade de tal compensação quando requerido por aquele que entender não ter recebido o amor necessário para seu desenvolvimento. É seu direito, e se este entendeu que teve seus direitos infringidos, deve sim ter o direito de requerer uma compensação pelas consequências sofridas.

4.3. Do “abuso afetivo”: dano moral decorrente de alienação parental

No abuso afetivo é uníssono que a prática ativa e nefasta da alienação parental é fato gerador do dever de indenizar.

A prática de conduta alienadora, além de ilícita, é culpável de forma ativa, geradora de dano e, por constituir os elementos mínimos e necessários para configuração da responsabilidade civil à luz dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, impõe o dever, do alienador, em compensar o alienado (genitor e até mesmo o menor) moralmente dos danos causados por sua conduta (FREITAS, 2015, p. 118).

Com o advento da Lei da Alienação Parental, a fixação de danos morais decorrentes do “Abuso Moral” ou “Abuso Afetivo”, avindos da alienação parental, se tornará, certamente, consenso na doutrina e nos tribunais, permitindo, tanto ao menor como ao pai alienado, o direito de tal pleito, pois não se trata de indenizar o desamor, mas de buscar a compensação pela prática ilícita de atos de alienação parental.

Assim, tanto o menor como o genitor alienado possuem direito de pedir dano moral, ou seja, ambos são titulares desse direito. Os atos de alienação parental não apenas provocam consequências no menor e no genitor alienado, mas também configuram uma prática ilícita, e com isso, deve se haver uma compensação.

Obviamente, a criança, em razão de sua idade, não possui condições de tomar decisões ou de reger os seus interesses, portanto, sendo o poder familiar um instituto de

proteção, cabe aos pais desempenhar esse papel mediante a representação de interesses pessoais do filho. Cabe aos pais essa função, eles possuem essa obrigação e não podem deixar de cumpri-la.

Quando o poder familiar é exercido de forma irregular, ocorre verdadeiro abuso de direito, podendo os pais responder pela desídia. A responsabilidade que envolve o poder familiar acaba repercutindo na sociedade, e o Estado pode exigir o cumprimento das obrigações dos pais, aplicando até mesmo a extinção do poder familiar (FREITAS, 2015, p. 119).

O temor de um possível aumento no pedido de dano moral também foi deflagrado após a constitucionalização do dano moral, mas o tempo mostrou que a jurisprudência soube distinguir aquilo que merece indenização e aquilo que não merece. O mesmo ocorrerá com o Abuso Afetivo, pelo qual não se buscará monetizar o afeto, nem de fomentar a vingança de filhos contra pais, mas, com decisões pautadas pela razoabilidade, haverá concessões de indenizações para compensar a prática ilícita advinda da alienação e punir o alienante.

Dessa forma, não é “banalizar” o pedido de dano moral, ou torná-lo extremamente frequente, mas sim dar o direito para aqueles que estão sofrendo com a alienação parental. Assim, com esse “poder” que o menor e o genitor alienado ganham, o pai alienador irá ser responsabilizado fazendo com que esses comportamentos e atitudes não se perpetuem no futuro, e evitando maiores e mais profundos sofrimentos.

5. CONCLUSÃO

Analisado os últimos tópicos, temos uma maior noção do que se trata a alienação parental. Ela está presente nas famílias brasileiras, bem como no mundo todo. Se formos observar pelo histórico, trata-se de um assunto que começou a ser estudado “recentemente”, podemos dizer, mas que já teve muitos estudos e pesquisadores, e hoje, temos, com certeza, uma base grande para podermos analisá-la e tentar evitar maiores consequências para os envolvidos.

Não podemos deixar de lado o quão grave é esse tema. Ele provoca sofrimento e dores em milhares de famílias e não podemos, simplesmente, ignorá-lo. Com o advento da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, tivemos

uma maior ideia do que se trata tal assunto, e um tratamento mais eficaz e mais preciso acerca do assunto.

Como analisamos, ela ocorre, muitas vezes, despercebida, ou seja, as pessoas envolvidas tratam como se fosse apenas discussões e desentendimentos, quando na verdade, trata-se de algo bem maior e mais abrangente. A alienação parental é “real”, não é algo inventado, e ocorre mais frequentemente que imaginamos. Deste jeito, não podemos simplesmente tratar o assunto como se ele não existisse, mas sim, tratá-lo com atenção e cuidado, principalmente por estarmos tratando de pessoas. Além disso, na maioria dos casos, temos crianças pequenas e por isso, mais um motivo para tratarmos tal assunto de maneiras mais cuidadosa possível, já que temos envolvidos, seres em formação e que possuem o futuro inteiro pela frente.

Os envolvidos, que podem ser tanto os pais e os filhos, como também a família toda, incluindo tios, avós e primos, sofrem bastante com os efeitos da alienação parental e, muitas vezes, não procuram ajuda, não procuram uma solução. Assim, ficam convivendo neste cenário por muito tempo e com isso, acabam sofrendo bastante. Deste jeito, mesmo sendo muito difícil e doloroso, na maioria dos casos, os envolvidos devem procurar ajuda, devem tentar achar um “contorno” positivo e saudável para toda essa, podemos dizer, “confusão”.

Além disso, essa ajuda deve ocorrer o mais breve possível para se evitar, ao máximo, maiores consequências, que podem ser tanto momentâneas como duradouras. Essas consequências, que podem ocorrer tanto nos pais quanto nos filhos, podem provocar danos que podem durar a vida toda. Deste jeito, temos, infelizmente, pais e filhos frustrados e angustiados devido a problemas mal resolvidos e que não foram esclarecidos de uma forma saudável. Assim, temos que evitar ao máximo que esse cenário aconteça.

No momento de um divórcio, obviamente, na maioria das vezes, todos envolvidos estão extremamente a flor da pele, frágeis e, com isso, a procura de uma ajuda se torna difícil. Mas, a melhor solução é tratar os conflitos da maneira mais produtiva e construtiva possível, mesmo que seja, no momento de dor, bastante sofrido. Os envolvidos conseguindo tratar essas dores, com certeza, no futuro, irão colher os frutos,

ou seja, irão conseguir desfrutar dos benefícios que o tratamento saudável da alienação trouxe.

Assim, concluindo, devemos olhar para a alienação parental não como um “bicho de sete cabeças” nem como algo sem solução, pelo contrário, devemos olhar como algo que, infelizmente, acontece e que tem sim, como ser tratado de uma forma positiva para todos.

A alienação parental pode provocar muita angústia e dores profundas, mas não é o fim do mundo. Os envolvidos podem “sair” dela mais fortes até do que eram antes, saudáveis, confiantes e prontos para encararem os próximos desafios da vida. Deste jeito, não teremos pais e filhos cheios de repressões, mas sim, pessoas que passaram por algo sofrido, mas que tiveram força para continuar, se cuidar e não desistir, continuando suas vidas com força e foco para ir em frente e, conservando ao máximo, sua felicidade interior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 03 Maio 2022

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 03 Maio 2022

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 03 Maio 2022

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm Acesso em: 03 Maio 2022

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm Acesso em: 03 Maio 2022

FREITAS, D. P. **Alienação Parental – Comentários a Lei 12.318/2010**. Grupo GEN, 2015. 978-85-309-6337-8. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6337-8/>. Acesso em: 03 Maio 2022

MADALENO, A. C. C. **Alienação Parental – Importância da Detecção Aspectos Legais e Processuais**. Grupo GEN, 2020. 9788530992897. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992897/>. Acesso em: 03 Maio 2022

MADALENO, R.; BARBOSA, E. **Responsabilidade Civil no Direito de Família**. Grupo GEN, 2015. 9788597000689. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000689/>. Acesso em: 11 Maio 2022

VENOSA, S. D. S. **Direito Civil: Família e Sucessões. V. 5**. Grupo GEN, 2022. 9786559773039. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773039/>. Acesso em: 11 Maio 2022



TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Octávio Domingos Nogueira

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (42030552), período (Matutino), turma (10ªA), tendo realizado o TCC com o título: Alienação Parental e seus efeitos

sob a orientação do(a) Professor(a) João Ricardo Brandão Aguirre

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 19 de maio de 2022 .

Assinatura do discente